



MENSAGEM Nº010/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº010/19, que "Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a celebração do Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para o recebimento de bens e serviços pela Administração Pública, uma vez que as parcerias entre os setores público e privado são uma realidade cada vez mais frequentes e necessárias nas gestões administrativas.

Em tempos de crise econômica e escassez de recursos públicos, com políticas cada vez mais necessárias de contenção de despesas, uma solução que se apresenta viável é a utilização de serviços e bens privado doados ao Município de Carneirinho.

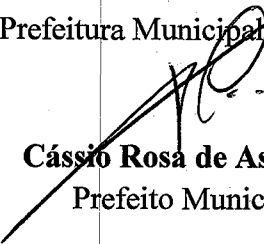
Assim, a Administração Municipal deve estar preparada para receber bens e serviços que, voluntariamente, possam ser empregados no atingimento do interesse público. O projeto de lei ora apresentado encontra-se dentro desta perspectiva, permitindo que empresários cumpram com o princípio da função social da empresa.

Desnecessárias estas justificativas, eis que patente está a necessidade da iniciativa privada em colaborar com a sociedade, razão ser o projeto de lei de suma importância.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** aos Nobres Vereadores, e em **caráter de URGÊNCIA ESPECIAL**, a aprovação deste projeto de lei ordinária.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores, para mais este passo importante, é que aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de Fevereiro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº010/19

Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Cooperação destinado a promover condições para viabilizar, estimular e apoiar os agentes do setor privado que, em regime de parceria com a Administração Pública Direta e Indireta, queiram ceder máquinas, equipamentos, veículos, operadores, profissionais, bem como realizar obras, serviços, construção, reformas, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, empreendimento público e outras ações/atividades correlatas no território do Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, fica o Município de Carneirinho autorizado a receber doação de bens em geral, podendo, para tanto, celebrar o respectivo termo ou instrumento jurídico correlato.

Art. 2º - Firmado o Termo de Cooperação, o Cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo, arcando com todas as despesas decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus para o Município de Carneirinho, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 3º - Ao seu critério, o Cooperante poderá contratar empresas especializadas para a execução do objeto do Termo de Cooperação, arcando integralmente com as despesas.

Art. 4º - Tudo o que competir ao Cooperante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, arcando com todas as responsabilidades assumidas, aqui incluídas eventuais ações judiciais.

Art. 5º - O Programa Municipal de Cooperação observará as diretrizes da eficiência no cumprimento de suas finalidades, bem como o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços/obras e dos agentes privados incumbidos da sua execução, e ainda a responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º - Fica vedada a remuneração do parceiro privado que aderir ao Programa Municipal de Cooperação, de que trata a presente Lei, podendo apenas ser



oferecido o apoio logístico e material necessários para a consecução dos objetivos propostos, mesmo que seja de forma onerosa para Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 7º - As propostas de cooperação serão autuadas na forma de procedimento administrativo interno, e aquelas que dependerem de análise técnica serão criteriosamente avaliadas pelos setores competentes.

Art. 8º - Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo.

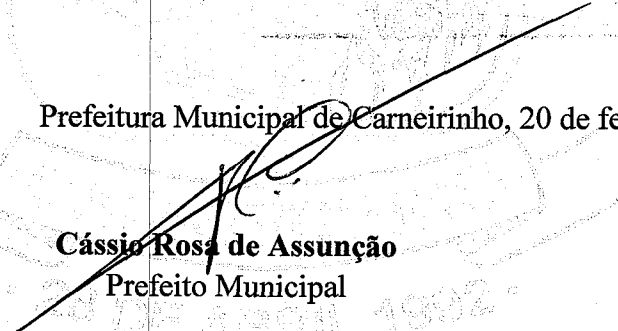
Parágrafo Único - Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa respectiva terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

Art. 10 - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de fevereiro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº013/2019/GP-PM Projeto de Lei 10/19 e Balancetes

00027-005/2019

Interna

Abertura: 20-02-2019 15:39

Previsão saída: 06-03-2019 15:39

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 010/19, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 010/2019

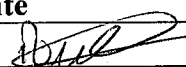
DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

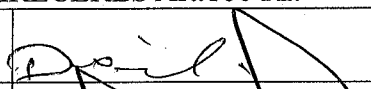
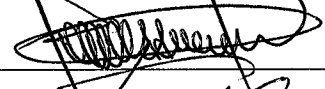
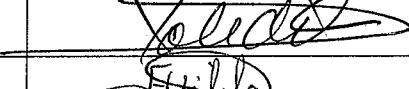
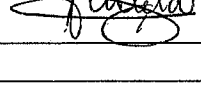
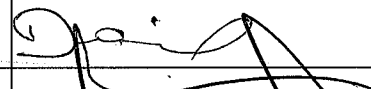
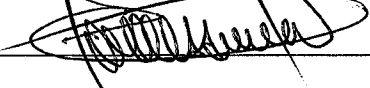
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 20/02/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 21/01/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
3ª Reunião Ordinária	11/03/2019 α 

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>11/03/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>11/03/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida		
Entregue à Comissão FO em <u>11/03/19</u>	Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo		
Entregue ao Relator em <u>11/03/19</u>	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>11/03/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>11/03/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2019

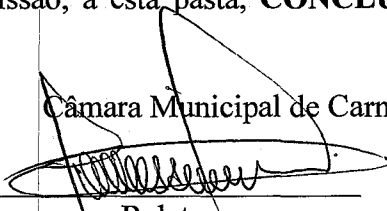
DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

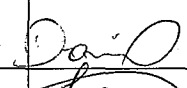
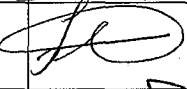
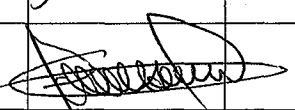
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projetos legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de março de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

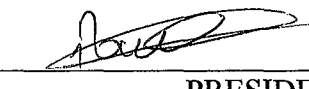
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino - PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de março de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 11/03/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2019

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de março de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR	<i>Doir</i>		
Vice-Pres.	Fábio Samartino - PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de março de 2019.

APROVADO em *dois* discussão.

Por *João M. de Almeida*

Carneirinho-MG, *11/03*/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2019

Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Cooperação destinado a promover condições para viabilizar, estimular e apoiar os agentes do setor privado que, em regime de parceria com a Administração Pública Direta e Indireta, queiram ceder máquinas, equipamentos, veículos, operadores, profissionais, bem como realizar obras, serviços, construção, reformas, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, empreendimento público e outras ações/atividades correlatas no território do Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, fica o Município de Carneirinho autorizado a receber doação de bens em geral, podendo, para tanto, celebrar o respectivo termo ou instrumento jurídico correlato.

Art. 2º - Firmado o Termo de Cooperação, o Cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo, arcando com todas as despesas decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus para o Município de Carneirinho, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 3º - Ao seu critério, o Cooperante poderá contratar empresas especializadas para a execução do objeto do Termo de Cooperação, arcando integralmente com as despesas.

Art. 4º - Tudo o que competir ao Cooperante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, arcando com todas as responsabilidades assumidas, aqui incluídas eventuais ações judiciais.

Art. 5º - O Programa Municipal de Cooperação observará as diretrizes da eficiência no cumprimento de suas finalidades, bem como o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços/obras e dos agentes privados incumbidos da sua execução, e ainda a responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º - Fica vedada a remuneração do parceiro privado que aderir ao Programa Municipal de Cooperação, de que trata a presente Lei, podendo apenas ser oferecido o apoio logístico e material necessários para a consecução dos objetivos propostos, mesmo que seja de forma onerosa para Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 7º - As propostas de cooperação serão autuadas na forma de procedimento administrativo interno, e aquelas que dependerem de análise técnica serão